Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7622/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17570/2014
PROTOCOLO	: 1557537
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.INTEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01-516/2018 (fls.424-427), que decidiu pela regularidade da inexigibilidade da licitação, bem como da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho 1237/14, que dentre outras considerações, aplicou a multa à Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Saúde à época, Sra. Ângela Maria de Brito, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, pela remessa intempestiva pertinentes à execução financeira.

Consta nos autos que o referido jurisdicionado efetuou o pagamento da Dívida Ativa conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa (fl.443).

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 8747/2023 (fl.448-449).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** do Acórdão AC01-516/2018, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve julgamento das três

fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC